PROJETO DE LEI Nº 100/2024.

Dispõe sobre a isenção da Taxa de IPTU para moradores situados em áreas próximas a lagoas de captação no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

"O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais situados em áreas próximas a lagoas de captação no município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se área próxima a lagoas de captação as propriedades localizadas a uma distância de até 100 metros das margens das lagoas destinadas à captação de águas pluviais e tratamento.

Art.3º- A isenção de que trata o Art. 1º será concedida aos proprietários de imóveis que atendam aos seguintes critérios:

I. A propriedade deve ser utilizada exclusivamente para fins residenciais.

II. A propriedade deve estar situada dentro da área definida no Art. 2º.

III. O proprietário deve estar em dia com suas obrigações tributárias municipais, exceto o IPTU objeto de isenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 04/07/2024
Ailton - 2473
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 4º - Para obter a isenção do IPTU, os proprietários deverão:

I. Protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

   a. Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário.

   b. Comprovante de residência.

   c. Documento de propriedade do imóvel.

   d. Laudo técnico ou mapa que comprove a localização do imóvel em relação à lagoa de captação.

II. O pedido será analisado e decidido pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 60 dias a partir da data de protocolo do requerimento.

Art. 5º A isenção concedida terá validade de um ano, podendo ser renovada anualmente mediante novo requerimento e comprovação de que o imóvel continua atendendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela fiscalização e controle dos imóveis beneficiados com a isenção, podendo, para tanto, realizar vistorias e solicitar documentos adicionais sempre que necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de junho de 2024.

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo mitigar os impactos ambientais e sociais enfrentados pelos moradores que residem próximos às lagoas de captação no município de Parnamirim. A proximidade com essas áreas pode ocasionar inconvenientes como mau cheiro, presença de insetos e outros transtornos que afetam a qualidade de vida dos munícipes. A isenção do IPTU representa uma compensação justa aos proprietários desses imóveis, além de incentivar a manutenção e preservação dessas áreas que desempenham um papel crucial na gestão de águas pluviais e prevenção de enchentes.

Parnamirim/RN, 17 de junho de 2024.

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador Autor